

## TEORIA GERAL DAS CIÊNCIAS POLICIAIS APLICADA À PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

*Nazareno Marcineiro \**

**RESUMO:** O artigo discute a consolidação das Ciências Policiais como campo científico autônomo e aplicado à missão constitucional da Polícia Militar de realizar a polícia ostensiva e preservar a ordem pública. Adota-se uma abordagem qualitativa e dedutiva para revisar o marco normativo, histórico e epistemológico que embasa a atuação policial. O texto propõe superar o modelo tecnicista ainda presente nas instituições por meio da adoção de referenciais científicos e da sistematização do saber policial. Destaca-se a epistemologia de Johannes Hessen como fundamento teórico para validar a produção de conhecimento nas Ciências Policiais, articulando razão e experiência, criticismo, fenomenalismo e a verdade como adequação entre pensamento e realidade. O Parecer GM-25 da AGU é explorado como instrumento jurídico que legitima o exercício do poder de polícia administrativa pelas Polícias Militares em suas quatro fases: ordem, consentimento, fiscalização e sanção. Por fim, argumenta-se que as Ciências Policiais se apresentam como um paradigma emergente capaz de aprimorar a segurança pública sob a ótica da dignidade humana, do conhecimento científico e da legalidade.

**Palavras-chave:** ciências policiais; ordem pública; polícia militar; epistemologia; segurança pública.

DOI: <https://doi.org/10.36776/ribsp.v8i20.309>

Recebido em 3 de março de 2025.

Aprovado em 15 de abril de 2025

---

\* Faculdade da Polícia Militar de Santa Catarina



## GENERAL THEORY OF POLICE SCIENCES APPLIED TO THE PRESERVATION OF PUBLIC ORDER

**ABSTRACT:** This article discusses the consolidation of Police Sciences as an autonomous and applied scientific field aligned with the constitutional mission of the Military Police to carry out ostensive policing and preserve public order. A qualitative and deductive approach is adopted to review the legal, historical, and epistemological framework that underpins police activity. The text proposes overcoming the prevailing technicist model in institutions through the adoption of scientific references and the systematization of police knowledge. The epistemology of Johannes Hessen is presented as a theoretical foundation to validate the production of knowledge in Police Sciences, articulating reason and experience, criticism, phenomenism, and truth as the correspondence between thought and reality. The GM-25 Legal Opinion from Brazil's Office of the Attorney General is analyzed as a legal instrument that legitimizes the exercise of administrative police power by the Military Police in its four phases: regulation, consent, inspection, and sanction. Finally, the article argues that Police Sciences represent an emerging paradigm capable of enhancing public security from the perspective of human dignity, scientific knowledge, and the rule of law.

**Keywords:** police sciences; public order; military police; epistemology; public security.

## 1. INTRODUÇÃO

A preservação da ordem pública é um dos pilares de sustentação do Estado Democrático de Direito, incumbência atribuída constitucionalmente a um sistema de distribuição da Justiça e que tem como porta de entrada as Polícias Militares (Brasil, 1988). No entanto, a realização dessa missão exige que as instituições policiais estejam em constante aprimoramento, não apenas no plano técnico e operacional, mas também sob uma perspectiva epistemológica que sustente suas práticas com base em conhecimentos sistematizados e cientificamente validados. Neste contexto, surge a seguinte questão: os estudos do saber e do saber-fazer policial, conduzidos pelas Ciências Policiais, podem contribuir para o aprimoramento da preservação da ordem pública por meio da polícia ostensiva?

Historicamente, a polícia como instituição pública surgiu no contexto do fim do absolutismo, quando o Estado passou a ser concebido como fruto de um contrato social entre governantes e governados. A necessidade de segurança interna e o controle da ordem levaram à criação de corpos policiais organizados e vinculados a um modelo republicano de poder. Autores como Hobbes, Locke e Rousseau foram fundamentais para o desenvolvimento dessa lógica contratualista, que entendia o Estado como responsável pela proteção dos direitos individuais e coletivos em troca da renúncia parcial à liberdade individual (Hobbes, 1983; Locke, 1998; Rousseau, 1999).

Com a consolidação do Estado moderno, a função policial passou a ser concebida como um instrumento técnico de execução de políticas de segurança. No Brasil, a Doutrina de Segurança Nacional, predominante no período militar, moldou uma atuação policial voltada ao enfrentamento de inimigos internos, em detrimento da proteção cidadã (Freire, 2009). Esse modelo reduziu a complexidade da ação policial ao tecnicismo: uma prática baseada em rotinas operacionais, com forte caráter burocrático e normativo.

Contudo, diante das novas dinâmicas sociais, tecnológicas e criminais, torna-se necessário superar o tecnicismo policial e adotar uma perspectiva mais “cientificista”. Isso significa desenvolver uma abordagem orientada por evidências, teorias e dados - capaz de compreender os fatores sociais, políticos, econômicos e administrativos que influenciam a segurança pública contemporânea. Conforme Marcineiro et al. (2024), o aprimoramento da atividade policial deve ser baseado na análise crítica de suas práticas, na sistematização do conhecimento produzido pela própria corporação e na adoção de referenciais científicos como aqueles propostos pelas Ciências Policiais.

Nesse sentido, este artigo tem por objetivo geral analisar como o desenvolvimento epistemológico das Ciências Policiais pode potencializar o desempenho da polícia ostensiva na preservação da ordem pública. Os objetivos específicos são: a) contextualizar a missão da Polícia Militar no arcabouço constitucional e normativo brasileiro; b) discutir a Teoria Geral das Ciências Policiais como paradigma emergente; c) fundamentar, com base na epistemologia de Johannes Hessen, os critérios para uma busca científica válida no campo da segurança pública.



## 2. METODOLOGIA

A metodologia científica constitui um conjunto de práticas, conceitos e fundamentos que asseguram a validade, confiabilidade e credibilidade da produção do conhecimento, permitindo que os resultados sejam passíveis de revisão e confirmação por outros pesquisadores (Gonçalves, 2020). Nesse sentido, este estudo adotou um desenho metodológico pautado no rigor acadêmico, com etapas claramente definidas de coleta, seleção e análise dos dados.

A coleta de dados foi realizada nas bases Google Scholar, SciELO e Portal de Periódicos da CAPES, por meio dos descritores “fenomenalismo”, “poder de polícia”, “ordem pública”, “teoria do conhecimento” e “ciências policiais”, em português e em inglês. Como critérios de inclusão, consideraram-se estudos publicados entre os anos de 2000 e 2024 que tratassem, de forma direta, da relação entre o poder de polícia administrativa e as Ciências Policiais.

Do ponto de vista epistemológico, a pesquisa fundamenta-se na busca de enquadramento da atividade de preservação da ordem pública, exercida pela polícia ostensiva, à luz da teoria do conhecimento de Johannes Hessen. Esse referencial orientou a interpretação dos dados, permitindo avaliar a correspondência entre práticas policiais e sua legitimidade científica.

Dessa forma, o trabalho caracteriza-se como uma pesquisa de revisão, de abordagem qualitativa e método dedutivo, apoiada em fontes bibliográficas e documentos institucionais. O objetivo foi interpretar a evolução e o papel das Ciências Policiais no aprimoramento da ordem pública.

Por fim, a análise dos materiais selecionados seguiu os princípios da leitura compreensiva e interpretativa, com foco na identificação de elementos recorrentes, na forma como os sujeitos atribuem significado à atuação policial e na articulação desses elementos com o referencial teórico da fenomenologia. Tal abordagem possibilitou construir uma visão ampliada e sensível sobre as percepções sociais em relação à polícia, ancorada na experiência concreta dos indivíduos.

## 3. REFERENCIAL TEÓRICO

### 3.1 Missão da Polícia Militar no arcabouço constitucional e normativo brasileiro

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, em seu artigo 144, um sistema de segurança pública organizado sob a lógica federativa, envolvendo instituições federais, estaduais e municipais. No contexto das polícias estaduais, a Polícia Militar tem sua função definida no §5º do referido artigo, que dispõe: “às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública” (Brasil, 1988). Esse dispositivo confere à Polícia Militar um papel central na preservação da paz social, mediante ações de polícia ostensiva, que atua de forma direta na vida em sociedade (Marcineiro *et al.*, 2024).

A atuação da Polícia Militar, portanto, não se limita ao enfrentamento da criminalidade, mas se estende à garantia do exercício dos direitos fundamentais, como a liberdade, a propriedade, a vida e a integridade física. Trata-se de uma função que exige não apenas preparo técnico, mas também amparo legal e científico, de modo a assegurar que a atividade de polícia ostensiva seja compatível com os princípios do Estado Republicano de Direito.

O marco constitucional de 1988 representou uma ruptura com o modelo da Doutrina de Segurança Nacional, que dominou o cenário brasileiro durante o regime militar (1964-1985). Naquele período, como observa Freire (2009), as políticas de segurança pública estavam orientadas por um paradigma centrado na proteção do Estado contra ameaças internas, resultando em práticas repressivas, militarizadas e centralizadas. Esse modelo conferia à Polícia Militar a função de atuar como força auxiliar das Forças Armadas, com forte influência do aparato de defesa nacional. A transição democrática exigiu a redefinição do papel da polícia, aproximando-a das funções civis e da proteção da cidadania.

No entanto, apesar da nova orientação constitucional, muitos dos resquícios daquele modelo militarizado, não da estética porquanto esta é instrumental do fazer policial, mas da missão, que crê na existência de um inimigo a ser combatido quando a verdadeira missão é a de coibir a prática de crimes e preservar a ordem pública, ainda permanecem nas práticas institucionais e na cultura organizacional de muitas polícias brasileiras. Tal constatação reforça a necessidade de reinterpretar e reconfigurar a missão da Polícia Militar à luz de um paradigma democrático, voltado à promoção da segurança como direito social e humano, conforme preconizado pela Organização das Nações Unidas e por autores como Gomes e Marcineiro (2009) (*apud* Silva Júnior *et al.*, 2022), que concebem a segurança pública como promotora de dignidade e bem-estar coletivo.

Do ponto de vista normativo, além da Constituição, há marcos jurídicos e administrativos que delimitam e aprofundam a missão da Polícia Militar nessa nova concepção. O Parecer AGU nº GM-25/2001, emitido pela Advocacia-Geral da União, é um desses instrumentos. Nele, reconhece-se que a atividade de polícia ostensiva possui natureza administrativa, vinculada à atuação preventiva do Estado. Segundo o parecer, as Polícias Militares não exercem função judiciária ou repressiva típica da polícia judiciária, mas atuam com base no poder de polícia administrativa, prevenindo infrações e promovendo a ordem (Brasil, 2001).

O poder de polícia administrativa é conceituado como a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos (Brasil, 1966). Esse poder se desenvolve em quatro fases, conhecidas como fases do poder de polícia: (i) ordem de polícia, (ii) consentimento de polícia, (iii) fiscalização de polícia e (iv) sanção de polícia. A ordem de polícia corresponde à legislação que estabelece os limites e condicionamentos ao exercício de atividades privadas e ao uso de bens. O consentimento de polícia refere-se à autorização prévia da administração para a prática de determinadas atividades. A fiscalização



de polícia, representada pelo policiamento ostensivo, é a atividade na qual a administração verifica o cumprimento das ordens de polícia pelo particular. Por fim, a sanção de polícia é a atuação administrativa coercitiva por meio da qual a administração aplica medidas repressivas diante de irregularidades (Reparamentos, 2018).

A prática tradicional da Polícia Militar está inserida principalmente nas fases de fiscalização e sanção do ciclo de polícia, exercendo o policiamento ostensivo como forma de prevenir infrações e manter a ordem pública, entretanto, com a devida legitimação da comunidade com estratégias de policiamento como a polícia comunitária, seria possível explorar o espaço que é devido às PMs para o uso pleno do poder de polícia administrativa na construção da paz social. A expressão “polícia ostensiva e a preservação da ordem pública”, contida no §5º do artigo 144 da Constituição Federal, reflete essa atribuição, conferindo à Polícia Militar a responsabilidade de atuar de forma visível e preventiva, garantindo a tranquilidade e a segurança da população. O Parecer AGU nº GM-25/2001 reforça essa interpretação ao afirmar que a competência das Polícias Militares para a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública está alinhada com os atos normativos federais anteriores à Constituição de 1988, como o Decreto nº 88.777/1983, que define a preservação da ordem pública como o exercício dinâmico do poder de polícia no campo da segurança pública, manifestado por atuações predominantemente ostensivas (Brasil, 2001).

Nesse contexto, a recente Lei de Organização Básica das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (LOB) representa um marco relevante para a consolidação do papel das Polícias Militares na preservação da ordem pública, ao atualizar e superar dispositivos oriundos do Decreto-Lei nº 667/1969, elaborado em tempos de exceção. Conforme destacam Marcineiro, *et. al.* (2025), a LOB oportuniza um processo de uniformização doutrinária e normativa, capaz de ampliar a compreensão do “saber” e do “saber-fazer” policial em chave científica. Ao estabelecer parâmetros claros para a atuação administrativa e ostensiva, a legislação reforça a possibilidade de as Polícias Militares exercerem plenamente as quatro fases do poder de polícia administrativa, não apenas na dimensão fiscalizatória ou sancionatória, mas também nas fases de ordem e consentimento, que demandam maior densidade técnica, planejamento estratégico e diálogo com a comunidade. Dessa forma, a LOB fornece um arcabouço legal que pode ser explorado pelas Ciências Policiais como espaço fértil para a construção de novos referenciais epistemológicos e práticos, fortalecendo a legitimidade institucional e contribuindo para a consolidação da paz social em um Estado Democrático de Direito.

O limite de atuação nesse potencial latente haverá de ser desvelado pelas ciências policiais. Essa concepção foi posteriormente reafirmada pelo Conselho Nacional de Educação, em parecer de 2019, ao reconhecer as Ciências Policiais como área legítima do conhecimento científico no Brasil. Tal reconhecimento corrobora a ideia de que a atividade policial, em especial a polícia ostensiva, deve ser compreendida e exercida não apenas como um ofício técnico, mas como prática científica, pautada em evidências, métodos e teorias próprias.

### 3.2 Ciências Policiais como paradigma emergente

O avanço do conhecimento para aprimorar a preservação da ordem pública requer a consolidação das Ciências Policiais como campo epistemologicamente autônomo. No entanto, persiste um desafio fundamental: como transformar uma prática historicamente marcada pelo tecnicismo e pelo pragmatismo em um saber científico, crítico e ético, que respeite os direitos humanos e atenda às exigências de uma sociedade democrática e em constante evolução?

Como visto na seção anterior, as Polícias Militares têm sua missão definida constitucionalmente no artigo 144, §5º, da Constituição Federal de 1988, que lhes atribui a competência de realizar a polícia ostensiva e a preservar a ordem pública. Essa diretriz foi reforçada pelo Parecer GM-25 da Advocacia-Geral da União (Brasil, 2001), que reconhece a natureza administrativa e preventiva da atuação das polícias militares, especialmente no que diz respeito ao exercício do poder de polícia administrativa. O parecer ressalta que a atividade policial ostensiva se insere nas fases de fiscalização e sanção do ciclo do poder de polícia, que inclui ainda a ordem e o consentimento de polícia, constituindo o instrumento legítimo para disciplinar comportamentos em prol do interesse público (Reparamentos, 2018).

No entanto, essa missão constitucional tem sido historicamente exercida com forte componente empírico, pouco vinculado à produção científica sistemática. A proposta das Ciências Policiais é transformar esse cenário, estruturando um novo paradigma baseado na articulação entre teoria e prática, conforme delineado por alguns estudiosos desse campo do saber, entre eles Batista da Silva e Rondon Filho (2021), Marcineiro, *et. al.* (2021), Silva Júnior *et. al.*, 2022), Marcineiro, Wiggers e Miranda (2023). Para tanto, torna-se essencial o estabelecimento de uma epistemologia própria.

Hessen (2000), que será melhor detalhado na próxima seção, defende que a verdade científica deve ser concebida como a concordância entre juízo e objeto, ou seja, entre pensamento e realidade. Tal adequação é critério essencial para o desenvolvimento de qualquer ciência. Aplicando esse conceito à preservação da ordem pública, conclui-se que o saber policial não pode se limitar à experiência individual ou à tradição institucional, mas deve ser construído com base em representações validadas do real - como na análise criminal, na gestão de riscos e na avaliação de impacto de políticas públicas de segurança etc.

Segundo Kuhn (1996), a maturidade de um campo científico se dá pela consolidação de um paradigma, ou seja, um conjunto de pressupostos, métodos e objetivos compartilhados por uma comunidade científica. As Ciências Policiais começam a demonstrar sinais desta consolidação com a criação de cursos superiores, como o Bacharelado em Ciências Policiais, da Polícia Militar de Santa Catarina (SED, 2012), e com a produção teórica específica difundida em periódicos e eventos científicos, Brasil afora, especialmente em revistas institucionais das corporações policiais-militares.

As Ciências Policiais, entretanto, só é oficializada no cenário nacional brasileiro com o Parecer CNE/CES 945/2019, que foi aprovado por unanimidade, tendo como interessado a Polícia



Militar do Estado de São Paulo, que teve como relator Luiz Roberto Liza Curi. Curi esclarece em sua relatoria que “conheço da demanda para, no mérito, votar favoravelmente à inclusão da Ciências Policiais como área de conhecimento no rol das ciências estudadas no Brasil” Brasil (2020), explica o relator que “fica evidenciado que todo o esforço capaz de contribuir para o aprofundamento da formação e do desenvolvimento da pesquisa e do conhecimento na área da Ciências Policiais trará benefícios para o país” Brasil (2020).

Em consequência, nos termos do Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 945/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu da demanda para, no mérito, votar favoravelmente à inclusão das Ciências Policiais como área de conhecimento no rol das ciências estudadas no Brasil, conforme consta do Processo nº 23123.007756/2017-45.

A formalização de reconhecimento de uma nova ciência, entretanto, não é suficiente. Whitley (*apud* Silva Júnior *et al.*, 2022) argumenta que a oficialização de uma ciência depende tanto do reconhecimento de sua própria comunidade quanto da legitimidade atribuída por outras áreas científicas. No caso das Ciências Policiais, essa consolidação ocorre por meio do desenvolvimento de um corpus teórico-metodológico e da institucionalização de práticas investigativas e operacionais baseadas em rigor científico. É preciso que a comunidade científica e os profissionais da nova área do conhecimento a reconheçam e desvelem a sua epistemologia, axiologia e deontologia.

Paralelamente, a disseminação do conhecimento nesse campo depende de canais formais e informais: cursos de graduação e pós-graduação, intercâmbio científico entre profissionais e acadêmicos, publicação em periódicos, eventos científicos, frentes de pesquisa e os chamados “colégios invisíveis”, ou redes informais de produção e troca de saberes (Silva Júnior *et al.*, 2022, p. 119).

A atividade policial, ao longo da história, tem sido predominantemente compreendida e exercida a partir de uma abordagem pragmática e tecnicista, focada no “fazer” operacional e nas práticas cotidianas. Embora o conhecimento comum, derivado da experiência, seja uma base, a ciência se distingue por refinar e sistematizar essas constatações para lhes conferir um caráter descritivo, genérico, comprovado e sistemático (Pereira, 2015, p. 37). Contudo, a crescente complexidade da sociedade e dos desafios impostos à segurança pública têm revelado as limitações de uma práxis meramente técnica ou metódica. Problemas persistentes, para os quais as abordagens tradicionais não oferecem soluções adequadas, sinalizam uma crise e impulsionam a busca por novos instrumentos de análise (Pereira, 2015, p. 17), prenunciando, na perspectiva kuhiana, um momento de reconfiguração paradigmática (Santos, 2010, p. 37).

É neste cenário que as Ciências Policiais postulam sua emergência não apenas como um conjunto de técnicas, mas como uma ciência autêntica, buscando superar a dúvida de que se trata apenas de um agregado de práticas (Poiars, 2021). Elas se diferenciam do conhecimento comum por sua busca por sistematização, verificação e previsão, características intrínsecas ao conhecimento científico (Poiars, 2021). A ciência, em sua essência, é vista como uma atividade de resolução de problemas, buscando teorias com elevada efetividade nessa resolução (Pereira, 2015). A necessidade de uma ciência

especificamente voltada para problemas policiais, que não são adequadamente atendidos por outras ciências isoladamente, justifica a emergência das Ciências Policiais (Pereira, 2015).

Como aponta Silva (2010), a introdução ao estudo das Ciências Policiais exige a compreensão de seus objetos e métodos próprios, que não podem ser reduzidos a técnicas de controle, mas devem emergir de uma reflexão crítica sobre sua finalidade social.

A emergência das Ciências Policiais se fundamenta na reivindicação de sua autonomia, ancorada na singularidade de seu objeto de estudo: a “ordem pública”. Este objeto transcende o crime tipificado, abrangendo todo fenômeno social ou evento naturalístico que afeta a tranquilidade e estabilidade comunitária. Diferentemente do jurista focado na norma ou do sociólogo focado na sociedade, o cientista policial analisa o fato social a partir de sua percepção própria, considerando o ambiente, contexto e valores-fonte (Poiars, 2021). Embora outras disciplinas possam tangenciar o estudo da ordem pública, as Ciências Policiais se propõem a estudá-lo de forma autêntica. A ordem pública, entretanto, não é um objeto aceito unanimemente. Valente (2011), por exemplo, sustenta que as Ciências Policiais devem ter como objeto a atividade de polícia, buscando melhorar essa atividade para promover o bem-estar da comunidade. Assim como ele, outros pensadores defendem objetos diversos para essa novel ciência, ainda carente de uma doutrina conciliadora.

Valente (2011) enfatiza que a epistemologia das Ciências Policiais deve fundamentar-se na busca pela excelência e qualidade da atuação policial, como resposta às exigências da pós-modernidade.

De acordo com Berger (1973), a realidade social é uma construção intersubjetiva, sendo essencial reconhecer os processos simbólicos e interativos na interpretação dos fatos sociais, como os enfrentados pela polícia.

A distinção entre o estudo *da* polícia e o estudo *para a* polícia é fundamental para compreender o escopo das Ciências Policiais como paradigma emergente. A primeira cuida de estudar a polícia no contexto sócio-político ao passo que a segunda cuida de estudar elementos de melhoria do desempenho policial. Roché (2016) sublinha que a Ciência para a Polícia é descrita como uma ciência de engenharia, um tipo de ciência aplicada. Seu foco principal está em ajudar a polícia a ser eficiente e exibir eficácia em seus métodos, processos e equipamentos. Essa abordagem é frequentemente associada ao modelo baseado em evidências. Inspirada em uma metáfora médica, ela busca uma visão mais profissional do policiamento, orientada por valores neutros e decisões sobre o que funciona ou não, baseadas na observação de práticas policiais reais com metodologia rigorosa.

Santos (2010) critica a rigidez dos paradigmas científicos tradicionais e propõe uma ecologia de saberes, que valoriza a pluralidade epistêmica necessária também nas Ciências Policiais.

A ciência para a polícia tenta medir a existência de vieses no policiamento e comparar o efeito de treinamentos. Ela busca determinar se o aumento de patrulhas de rua reduz a frequência de roubos e em que medida, comparando bairros experimentais e de controle, por exemplo (Roché, 2016).



Embora os cidadãos possam se beneficiar indiretamente, por exemplo, sendo menos vitimados após a implementação de métodos mais eficientes, seu objetivo fundamental é uma polícia que funcione melhor. Possui uma natureza normativa, no sentido de que busca indicar o que é bom e o que deve (ou não deve) ser feito. O aprendizado obtido visa causar uma mudança para um melhor funcionamento da polícia, não para uma melhor compreensão de por que os serviços policiais mudam (ou não), o que significa policiamento ou como as organizações policiais se desenvolvem (Roché, 2016).

Já a Ciência da Polícia, em contraste, significa estudar as formas policiais em seu ambiente. O objetivo é compreender melhor seu desenvolvimento e comportamento, por exemplo, como essas formas competem pela sobrevivência e interagem com o ambiente (para acessar mais recursos ou para outros propósitos) (Roché, 2016). Três assuntos são centrais para a ciência da polícia: o desenvolvimento das formas policiais ao longo do tempo em diferentes contextos, a aquisição de recursos pela polícia (como um organismo que precisa se alimentar para sobreviver) e a determinação da polícia por seu ambiente (Roché, 2016). Esta abordagem não é normativa em sua essência. Embora possa ser usada em um contexto normativo, a polícia geralmente não está interessada nela, pois os chefes de polícia se concentram em "fazer melhor" em uma dada situação, e não em explicar como e por que uma força mudará ao longo do tempo. Políticos irresponsáveis podem se interessar pela ciência da polícia no contexto de mudar uma força policial (Roché, 2016). Este mesmo autor sugere, ainda, que compreender a evolução histórica e estrutural das instituições policiais é essencial para formular políticas públicas mais eficazes e sustentáveis.

No Brasil, outra dificuldade que precisa ser vencida é a evolução de uma postura tecnicista para uma científica se manifesta na adoção e desenvolvimento de métodos e na sistematização do conhecimento. O policial não é mais visto apenas como executor de técnicas, mas como um profissional que necessita desvendar a fenomenologia da ordem pública, utilizando observação, simulação, medição e relações. Metodologias como a pesquisa-ação (Marcineiro, 2020) são propostas, privilegiando técnicas qualitativas e uma perspectiva indutiva a partir da empiria para resolver problemas, distinguindo-se do positivismo clássico ao não pretender predição universal (Pereira, 2015). A busca pela cientificidade da atuação policial implica um padrão de atuação científica racional epistêmico (Pereira, 2015).

Crucial para as Ciências Policiais é a incorporação de valores para além dos estritamente epistêmicos (Pereira, 2015). A concepção ética sobre a vida e o tipo de mundo pretendido são explícitos em seus fins últimos (Pereira, 2015). Valores como a preservação da dignidade humana e a ampla proteção aos Direitos Humanos são essenciais, constituindo a base de orientação das Ciências Policiais, sob pena de o conhecimento teórico-policial se tornar mero aperfeiçoamento tecnológico voltado à dominação (Pereira, 2015, p. 10, 59, 67, 74, 78, 105). A legalidade e a própria cientificidade também são valores-fonte (Poiars, 2021). As Ciências Policiais são, portanto, entendidas como uma ciência social aplicada, pertencente à área das humanidades (Pereira, 2015). Essa incorporação de valores ético-políticos contrasta com a busca por neutralidade axiológica de certas concepções científicas (Pereira, 2015).

A noção de um “Paradigma Emergente” implica que as Ciências Policiais estão em processo de consolidação. Um paradigma, segundo Kuhn, são realizações científicas reconhecidas que fornecem

problemas e soluções modelares para uma comunidade, definindo um campo de estudos e seus compromissos como regras e padrões (Pereira, 2015; Santos, 2010). A fase pré-paradigmática é caracterizada pela coleta assistemática de fatos e falta de consenso (Santos, 2010). Argumentar que as Ciências Policiais são um paradigma emergente significa que elas estão construindo esse corpo de conhecimento, métodos e valores para oferecer uma nova e mais eficaz forma de abordar os problemas de segurança e ordem pública, superando as limitações das abordagens anteriores. A necessidade de uma “escola de pensamento” e a institucionalização de unidades de pesquisa (como o ICPOL em Portugal.) visam construir essa comunidade científica que compartilhe o novo paradigma (Pereira, 2015, p. 88). A transição é vista não apenas como acúmulo, mas como uma reforma revolucionária que redefine a relação do policial com o fato, transformando-o de executor em produtor de conhecimento (Santos, 2010).

Reforçando o conceito de paradigma emergente, aqui relacionado às Ciências Policiais, Kuhn (1996) afirma que a mudança de paradigmas implica não apenas uma nova teoria, mas uma transformação completa na forma como os problemas são compreendidos e solucionados pela comunidade científica.

Morin (2015) destaca que a complexidade dos fenômenos sociais exige abordagens transdisciplinares, o que reforça a necessidade de uma ciência policial capaz de integrar diferentes níveis de realidade, coisa que as outras áreas do conhecimento falham e deixam oportunidade para emergir uma nova ciência. Essa mudança de postura, segundo Carvalho (2013), exige o reconhecimento dos limites da percepção e das interpretações humanas, que devem ser constantemente examinadas e refinadas por meio de crítica epistemológica.

Portanto, Ciências Policiais como paradigma emergente postula uma ruptura com a primazia da abordagem tecnicista e ametódica que historicamente marcou o trabalho policial. Ao definir um objeto próprio, buscar métodos científicos para sua investigação e incorporar valores ético-políticos em sua base, as Ciências Policiais se configuram como um novo paradigma. Este paradigma busca dotar a polícia de um padrão de atuação científica racional, promovendo a efetividade na resolução de problemas e transformando o profissional de um mero aplicador de técnicas para um cientista policial, capaz de gerar conhecimento e orientar a prática em um ciclo contínuo de teoria e ação. É um processo, por conseguinte, de construção que visa aprimorar a relação da polícia com a sociedade e o Estado, baseando-se na ciência aplicada para o bem-estar comunitário.

#### **4. A EPISTEMOLOGIA DE JOHANNES HESSEN E SUA APLICAÇÃO À PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA PELAS CIÊNCIAS POLICIAIS**

O presente capítulo tem como objetivo aplicar os elementos centrais da teoria do conhecimento desenvolvida por Johannes Hessen (2000) ao campo das Ciências Policiais, com ênfase na atuação da Polícia Militar na preservação da ordem pública. Para tanto, são considerados os principais componentes da epistemologia – origem, possibilidade, essência e verdade do conhecimento – e sua



manifestação na prática policial cotidiana. Além disso, integra-se a este raciocínio o conteúdo normativo do Parecer GM-25 (Brasil, 2001), com vistas a demonstrar como o exercício do poder de polícia administrativa, em suas quatro fases clássicas, pode ser qualificado a partir de uma abordagem epistemológica.

No contexto das Ciências Policiais, a epistemologia assume um papel estruturante. Como campo autônomo e aplicado, as Ciências Policiais lidam com um objeto específico: a ordem pública. Esta, conforme previsto no art. 144 da Constituição Federal e reforçado pelo Parecer GM-25 (Brasil, 2001), constitui-se como o eixo orientador das ações de polícia ostensiva e da legitimação do poder de polícia. Assim, o conhecimento que sustenta essa atuação precisa ser teórica e empiricamente fundamentado, além de eticamente comprometido.

Para ilustrar a aplicação prática da teoria do conhecimento, considera-se o exemplo de uma abordagem policial fundamentada em denúncia anônima. Neste cenário, os policiais, ao identificarem indícios de atividade ilícita, realizam uma verificação que envolve análise de comportamento, coleta de informações, aplicação de normas e registro de dados. Esse processo reflexivo pode ser interpretado à luz da epistemologia de Hessen (2000).

Segundo o autor, a origem do conhecimento pode ser explicada por diferentes doutrinas, como o racionalismo, o empirismo e o apriorismo. Contudo, é o intelectualismo – a síntese entre razão e experiência – que melhor se aplica à realidade das Ciências Policiais. Na prática da Polícia Militar, a construção do conhecimento parte tanto de referenciais normativos (como o Código Penal e a doutrina policial) quanto da experiência acumulada nas ruas, permitindo ao agente uma leitura mais acurada e prudente das situações. Essa capacidade policial de ver no cenário o que outras pessoas não conseguem perceber é chamado de tirocínio e é um resultado do letramento policial que se inicia na formação e se consolida com a prática diuturna desses profissionais.

Conforme destaca Soares (2009), o letramento – entendido como a capacidade de interpretar criticamente signos sociais – é fundamental para o desenvolvimento do tirocínio policial, que se constrói pela experiência e pelo domínio dos códigos sociais e operacionais da atividade policial.

Quanto à possibilidade do conhecimento, Hessen (2000) aponta o criticismo como posição equilibrada entre dogmatismo e ceticismo. O conhecimento é possível, mas condicionado por uma postura crítica que exige constante verificação e fundamentação. A atitude do policial que investiga, questiona e pondera antes de agir materializa esse princípio. Ele não aceita a denúncia como verdade absoluta, tampouco a descarta por falta de fonte identificada. Ao contrário, analisa o contexto, coleta dados e decide com base em múltiplas variáveis.

A essência do conhecimento, para Hessen (2000), manifesta-se na relação entre sujeito e objeto. O fenomenalismo assume que o que conhecemos não é o objeto em si, mas sua aparência, ou seja, o fenômeno tal como se apresenta à consciência. O policial, ao interagir com o ambiente, interpreta

sinais e comportamentos que dão sentido à ocorrência. Trata-se de um processo interpretativo, permeado por inferências, percepções e esquemas cognitivos.

Em relação ao conceito de verdade, Hessen (2000) adota a concepção clássica de verdade como adequação entre pensamento e realidade. No caso da atividade policial, a verdade de uma ocorrência é estabelecida quando os elementos observados (vestígios, testemunhos, comportamentos) se harmonizam com a narrativa oficial registrada. A coerência entre esses dados garante a legitimidade e a eficácia da ação policial.

A partir desse fundamento epistemológico, é possível qualificar o exercício do poder de polícia administrativa pelas Polícias Militares, conforme delineado no Parecer GM-25 (Brasil, 2001). Este documento explicita que a polícia ostensiva e não policiamento ostensivo, deve abranger as quatro fases do poder de polícia:

1. Ordem de polícia: compreende a edição de comandos e normas para disciplinar condutas. A epistemologia auxilia na produção de normas baseadas em evidências e experiências legítimas.
2. Consentimento de polícia: refere-se à autorização para a prática de determinadas atividades. A decisão de consentir deve ser fundamentada por conhecimento crítico e contextualizado.
3. Fiscalização de polícia: trata-se do monitoramento e da verificação do cumprimento das normas. A ação fiscalizatória exige leitura fenomenológica do ambiente e interpretação dinâmica dos fatos. É pelo policiamento ostensivo que se efetiva a fiscalização de polícia.
4. Sanção de polícia: é a aplicação de penalidades em caso de infração. A sanção deve refletir a verdade adequadamente reconstruída pela investigação policial.

Assim, as Ciências Policiais, ao adotarem um modelo epistemológico coerente e científico, elevam a qualidade da atuação das Polícias Militares. Mais do que intervir, trata-se de compreender criticamente a realidade, planejar ações com base em conhecimento válido e garantir a legalidade e a justiça das sanções aplicadas.

Portanto, a teoria do conhecimento de Johannes Hessen (2000) oferece às Ciências Policiais um instrumento robusto para pensar e qualificar o saber policial. Compreender as operações cognitivas envolvidas no ato de conhecer é essencial para transformar a prática policial em ação refletida, ética e eficaz, voltada à salvaguarda da ordem pública – bem maior e missão institucional da Polícia Militar.

## 5. CONCLUSÃO

A preservação da ordem pública, enquanto missão constitucional das Polícias Militares brasileiras, exige mais do que competência técnica e aparato normativo: requer uma base epistemológica



sólida que fundamente a ação policial como prática científica. O artigo buscou demonstrar que as Ciências Policiais, ao definirem a ordem pública como objeto de estudo, propõem um novo paradigma fundamentado na articulação entre teoria e prática, saber e fazer, técnica e ética. Essa perspectiva rompe com o legado tecnicista herdado de um passado autoritário e estabelece a necessidade de um policial reflexivo, capaz de produzir conhecimento e agir com base em evidências, valores democráticos e princípios científicos.

A Teoria do Conhecimento de Johannes Hessen oferece um alicerce teórico valioso para essa transição, permitindo compreender como o conhecimento policial se forma, se valida e se aplica na realidade concreta. Ao integrar os elementos epistemológicos - origem, possibilidade, essência e verdade - com as quatro fases do poder de polícia administrativa, o texto indica caminhos para qualificar a atuação da Polícia Militar na promoção de uma ordem pública justa e sustentável.

Pode-se concluir que a teoria do conhecimento ensinada por Hessen (2000) permite o reconhecimento da epistemologia das Ciências Policiais, estabelecendo que o conhecimento policial é possível e que a verdade existe, mas que deve ser posto à prova a todo o momento, por meio de investigação científica (criticismo), que o conhecimento policial se origina tanto do pensamento dos seus sujeitos como também do seu objeto, mas por se tratar de uma ciência de cunho preponderantemente material a experiência tem maior relevância na formulação dos conceitos (intelectualismo). Logo, a adoção dessas teorias nos faz crer na cognoscibilidade do objeto das Ciências Policiais, sendo então sua essência pautada no realismo, mas por meio do realismo crítico, pois se deve entender que o objeto possui características próprias e que nossos sentidos interferem na apreensão de sua imagem. Dentro dessa visão, o conhecimento racional se apresenta como o tipo de conhecimento produzido pelas Ciências Policiais, devendo a intuição passar pelo crivo da razão para ser considerada conhecimento, permitindo assim que a verdade, no seu conceito transcendente, seja então alcançada.

Assim, a Teoria Geral das Ciências Policiais apresenta-se como proposta estratégica para transformar a segurança pública brasileira, por meio da formação, da pesquisa e da atuação científica dos profissionais da área, comprometidos com a legalidade, a ética e os direitos humanos.

## REFERÊNCIAS

- BATISTA DA SILVA, J.; RONDON FILHO, E. B. Nota técnica: ciências policiais no Brasil. **Vigilantis Semper** - Revista Científica de Segurança Pública - e-ISSN 2764-3069 | ISSN 2764-5908, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 159–166, 2021. Disponível em: <https://www.revista.pm.rn.gov.br/index.php/revista/article/view/41>. Acesso em: 9 jul. 2025.
- BERGER, Peter L. **A construção social da realidade**: tratado de sociologia do conhecimento. Trad. Floriano de Souza Fernandes. Petrópolis: Vozes, 1973.
- BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Parecer GM-25, de 10 de agosto de 2001**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 13 ago. 2001. Disponível em: <https://www.agu.gov.br>. Acesso em: 25 abr. 2025.
- BRASIL. [Constituição (1989)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 22 abr. 2025.
- BRASIL. **Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983**. Aprova o Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 3 out. 1983.
- BRASIL. **Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 09 out. 1941.
- BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006.
- BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 set. 1995.
- BRASIL. Ministério da Educação. Homologa o Parecer CNE/CES nº 945/2019, que trata da inclusão das Ciências Policiais como área de conhecimento. **Diário Oficial da União**: seção 1, p. 22, Brasília, DF, 9 jun. 2020.
- CARVALHO, Olavo. **Aristóteles em nova perspectiva**: introdução à teoria dos quatro discursos. Campinas SP: VIDE Editorial, 2013.
- FREIRE, Moema Dutra. Paradigmas de segurança pública no Brasil: da ditadura aos nossos dias. **Aurora**, ano III, n. 5, 2009.
- HESSSEN, Johannes. **Teoria do conhecimento**. Trad. João Vergílio Gallerani Cuter. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- HOBBS, Thomas. **Leviatã**: matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil. Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. 3. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1983. Coleção Os Pensadores.
- KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. 4. ed. São Paulo: Perspectiva, 1996.
- LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo**. Trad. Julio Fischer. São Paulo: Martins Fontes, 1998.



MARCINEIRO, Nazareno. **Polícia comunitária**: construindo segurança nas comunidades. Florianópolis: Editora Insular, 2009.

MARCINEIRO, Nazareno. **A melhoria do desempenho policial**: uma metodologia multicritério para aprimorar a tomada de decisão. Florianópolis: Habitus, 2020.

MARCINEIRO, Nazareno *et al.* **Ciências Policiais**. (Org.) Nazareno Marcineiro. Florianópolis: Insular, 2021.

MARCINEIRO, Nazareno; WIGGERS, Alan P.; MIRANDA, Carlos D. A. Polícia ostensiva: uma atuação calcada nas Ciências Policiais. **Revista Pesquisa e Ação**, v. 2, n. 2, 2023.

MARCINEIRO, Nazareno; BARREIROS, Antônio Marcos; SERPA, Cesar Luiz; OLIVEIRA, Igor Tremel; FLACH, Leandro Souza. Análise Criminal como instrumento da operacionalização do poder de polícia administrativa. **Revista Guardiões do Cerrado**, Palmas-TO, v. 2, n.1, jan./jul., 2024. P. 1-16.

MARCINEIRO, N.; DA SILVA, J.; DIAS SAVITRAZ, R.; RIBEIRO FIGUEIRA, L. Lei de organização básica das polícias militares e bombeiros militares: oportunidades a serem desenvolvidas pelas ciências policiais para uniformizar conhecimento no saber e saber-fazer policial. **VIGILANTIS SEMPER** - Revista Científica de Segurança Pública - e\_ISSN 2764-3069 | ISSN 2764-5908, [S. l.], v. 5, n. 8, 2025. Disponível em: <https://www.revista.pm.rn.gov.br/index.php/revista/article/view/171>. Acesso em: 9 jul. 2025.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Trad. Eliane Lisboa. 5. ed. Porto Alegre: Sulina, 2015.

PEREIRA, E. S. **Introdução às ciências policiais**: a polícia entre ciência e política. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

POIARES, Nuno. **A ciência policial em Portugal**: o reconhecimento pela comunidade científica internacional. Lisboa: ISCPSI, 2021.

REPARAMENTOS. As fases do poder de polícia administrativa. **Blog Reparamentos**, 14 nov. 2018. Disponível em: <https://reparamentos.com.br/fases-do-poder-de-policia>. Acesso em: 24 abr. 2025.

ROCHÉ, Sebastian. Police science: science of the police or science for the police? - conceptual clarification and taxonomy for comparing police systems. *In: POLICE SCIENCE AND POLICE PRACTICE IN EUROPE*: selected contributions to CEPOL Annual European Police Research and Science Conferences. [S. l.: s. n.], 2016. p. 43-69. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/318324772>. Acesso em: 23 abr. 2025.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. Trad. Lourdes Santos Machado. São Paulo: Abril Cultural, 1999 (Coleção Os Pensadores).

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SILVA, Carlos Eduardo da. **Introdução ao estudo das ciências policiais**. São Paulo: Suprema Cultura Editora e Distribuidora de Livro, 2010.

SILVA JÚNIOR, Azor Lopes da *et al.* **Ciências policiais**: conceito, objeto & método da investigação científica. São José do Rio Preto-SP: Editora HN, 2022.

SOARES, Magda. **Letramento**: um tema de três gêneros. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.

VALENTE, Manuel Guedes. A epistemologia como fundamento da qualidade e excelência da atuação policial: a encruzilhada da pós-modernidade. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**, v. 2, n. 1, p. 95-101, 2011.



INSTITUTO  
BRASILEIRO DE  
SEGURANÇA  
PÚBLICA

RIBSP- Vol. 8 n. 20 – Jan/Abr 2025

Nazareno Marcineiro